
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE ESTADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Governador do Estado do Pará, terá a remuneração mensal, para o exercício financeiro de 2003, equivalente à remuneração atribuída ao Presidente do Poder Legislativo, à 15ª Legislatura, exclusive as ajudas de custo especificadas ao funcionamento deste Poder, pagas no início e final de cada sessão legislativa e por convocação extraordinária.

Art. 2º. O Vice-Governador, terá remuneração equivalente a remuneração atribuída, no mesmo período, aos Deputados Estaduais, exclusive as ajudas de custo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Os Secretários Especiais de Estado, terão remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração atribuída ao Vice-Governador, e os Secretários Executivos, remuneração correspondente ao limite fixado no Parágrafo Único, do art. 134, da Constituição Estadual.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO
1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL
2º Secretário

DOE Nº 29.853 de 31/12/2002.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.